

Contrato nº 12/ 2019-AMA

Processo nº P053013/2018-SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA  
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
E A EMPRESA SENTINELA DO  
VALE COMERCIAL EIRELI,  
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA  
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMA)**, situada na Av. Dr. Euclides Ferreira Gomes, nº425, Coração de Jesus, Sobral -CE, CEP 62043-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº447.610.073-20, residente e domiciliado em (Sobral-Ceará), na Av. Rita Leite, nº 1140, bairro Renato Parente, e a Empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 29.843.035/0001-74, situada na Rua Fritz Spernau, nº 1000, Galpão 1, CEP nº 89.055-200, Blumenau, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor João Carlos Sestrem, na condição de representante legal, brasileiro, portador do CPF nº 670.349.349-91, RG 2966395 – SSP-SC, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais e equipamentos de apoio ao combate de queimadas, para auxiliar os gestores técnicos da Agência

*Handwritten signature*

Municipal do Meio Ambiente, no desenvolvimento das ações de prevenção e combate a incêndios florestais/queimadas nas unidades de conservação municipal, gerenciadas por esta AMA de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2 Do(s) item(ns) contratado(s):**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Fabr.	Unid	Qtd	Valor Unitário Item R\$	Valor Total do Item R\$
8	<b>Facão 18 polegadas</b> fabricado em aço carbono com tratamento térmico, cabo de madeira fixado por pregos de alumínio. Dimensões mínimas: comprimento total 54cm, largura da lâmina 5cm, espessura da lâmina 2mm, comprimento do cabo 12,7cm, incluso <b>bainha</b> feita em sola natural curtida ao tanino, em couro reforçado, com costura lateral à mão, botão, ponteira e bocal também em couro, com revestimento em verniz, na cor preta.	Vonder	Unid	10	124,99	1.249,90
9	<b>Lima Chata</b> fabricada em aço alto carbono. Para afiação de enxadas, machados, foices, serras e especialmente para facões. Possuem tipo de picado murça simples nas faces e nas bordas. Comprimento (mm): 200, Largura (mm): 17,6 Espessura (mm): 3,2	Vonder	Unid	10	13,99	139,90
14	<b>Motosserras:</b> Potência (kW/CV) 2.6/3.5, Cilindrada (cm³) 50.2. Capacidade do tanque combustível: 0.460 L. - Carcaça do virabrequim em magnésio. Tamanho do Sabre -40cm.	Lynus – mly-55	Unid	04	1.074,99	4.299,96
15	<b>Motosserras:</b> Potência (kW/CV) 2.6/3.5, Cilindrada (cm³) 50.2. Capacidade do tanque	Lynus – mly-72	Unid	01	2.952,98	2.952,980



combustível: 0.460 L. - Carga do virabrequim em magnésio. Tamanho do Sabre – 50cm.					
Valor Total dos Itens R\$ 8.642,74					

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma integral conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 8.642,74 (oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Referente aos Itens, 08, 09, 14 e 15, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e no ofício de solicitação anuência da Contratante.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) Agência Municipal do Meio Ambiente e Fundo Socioambiental, com as seguintes dotações orçamentárias:

2402.18.541.124.2.220.33.90.30.00.1.001.0000.00 – Fonte Municipal  
2402.18.541.124.2.220.44.90.52.00.1.001.0000.00 – Fonte Municipal  
2403.18.541.039.1.212.33.90.30.00.1.990.0000.02 – Fonte Municipal  
2403.18.541.039.1.212.44.90.52.00.1.990.0000.02 – Fonte Municipal

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de **45 (quarenta e cinco dias)**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como

inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento

**11.2.** Manter-se durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter

técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do disposto no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque**, matrícula nº 20860, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** no caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas “a” a “f”, do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento de normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas “a” a “o”, do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator ensejar rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de :

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-offício* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 24 de Julho de 2019.

  
Jorge Vasconcelos Trindade

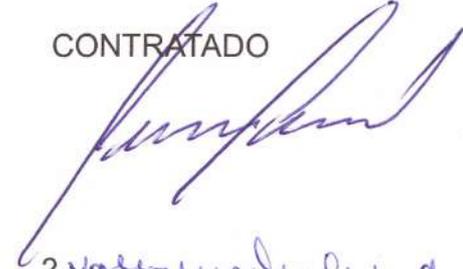
CONTRATANTE

Jean Carlos Sestrem

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)  
RG:  
CPF:

  
2. Valeriano de Azevedo  
(nome da testemunha 2)  
RG: 20071882671  
CPF: 28496108368

Jean Carlos Sestrem  
Proprietário  
RG: 2.966.395  
CPF: 670.349.349-21

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA  
JOÃO RICARDO HOLANDA DO NASCIMENTO  
Assessor Jurídico

(Presidente); II- Leidiana do Nascimento Pinto; III- Vicente de Paulo Batista de Sousa. Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do credenciamento; II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituído nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de Habilitação e Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no edital. Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 18 de julho de 2019. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

### SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL Nº 02/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DE JOVENS E ADULTOS PARA OS PROJETOS, QUALIFICA SOBRAL E SOBRAL PROFISSIONALIZADO, DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1727 DE 03 DE ABRIL DE 2018 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2010 DE 04 DE ABRIL DE 2018.** O Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, regulado pelo Edital nº 02/2019, publicado no dia 29 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o resultado dos recursos da análise de documentos e resultado final do referido processo seletivo, conforme ANEXO I, contendo curso, nome do (a) candidato (a), nota final, e a situação. Sobral - CE, 24 de julho de 2019. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ANEXO I - EDITAL Nº 02/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO - MANHÃ			
QTD	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	MARIA ERILENE DA SILVA CRUZ	8,25	CLASSIFICADO
2	ANA CAMILA FRANCA DE SOUZA	8,25	CLASSIFICADO
3	VICTOR HUGO PARDO MENDES	8,00	CLASSIFICADO
4	JACQUELINE DE LIMA ALVES	5,00	CLASSIFICADO
5	RAIMUNDA GOMES DO NASCIMENTO	4,50	CLASSIFICADO
6	GIRLANE SOUSA CRISPIM	4,25	CLASSIFICADO
7	ADRIANA DA CRUZ HOLANDA	4,00	CLASSIFICADO
8	OLIVANIA LEANDRO DE MOURA	4,00	CLASSIFICADO
9	FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA	3,75	CLASSIFICADO
10	RITA DE CÁSSIA FARRAPO DO NASCIMENTO	3,75	CLASSIFICADO
11	ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA	3,75	CLASSIFICADO
12	ANTONIA IEDA DO NASCIMENTO	3,50	CLASSIFICADO
13	MARIA DANIELE EUFRASIO VASCONCELOS	3,50	CLASSIFICADO
14	CARINA SANTIAGO ARAUJO	3,25	CLASSIFICADO
15	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	3,25	CLASSIFICADO
16	LURDENIA GOMES DE LIRA	3,25	CLASSIFICADO
17	MARIA ELENICE CORDEIRO DO NASCIMENTO	3,25	CADASTRO RESERVA
18	MARIA SUELI DA PENHA	3,25	CADASTRO RESERVA
19	MARIA VERONICA FERREIRA DE PAULA	3,25	CADASTRO RESERVA
20	VALDENIA FERREIRA DE SOUSA	3,25	CADASTRO RESERVA
21	CARLOS ADRIANO DE SOUSA ARAUJO	2,75	CADASTRO RESERVA
22	ANDERSON AQUINO NASCIMENTO	2,50	CADASTRO RESERVA
23	EVANILDA SANTOS DE SOUSA	2,50	CADASTRO RESERVA
24	FRANCISCA KEYLA DO NASCIMENTO DE PAULA	2,50	CADASTRO RESERVA
25	THAYS DOS SANTOS SOUSA	2,50	CADASTRO RESERVA
26	GLAUCIANE SALES SILVA	2,25	CADASTRO RESERVA
27	KELVIO DO NASCIMENTO	2,00	CADASTRO RESERVA
28	KEVEN CAMPOS DA PENHA**	0,00	DESCLASSIFICADO
29	VIVIANE EVANS PARDO MENDES**	0,00	DESCLASSIFICADO
	**NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS PREVISTO NO ITEM 4.11		

22	ANTONIA ANDRESSA DE FROTA SANTOS	2,50	CADASTRO RESERVA
23	LUCILENA GADELHA CAVALCANTE	2,50	CADASTRO RESERVA
24	NEIZIELLE SALES DE OLIVEIRA	2,50	CADASTRO RESERVA
25	FRANCISCA FERNANDA FARIAS NASCIMENTO	2,25	CADASTRO RESERVA
26	MARINA SIMPLICIO TAVARES	2,25	CADASTRO RESERVA
27	REIJANE GOMES DOS REIS	2,25	CADASTRO RESERVA
28	SAMARA DOS SANTOS SILVA	2,25	CADASTRO RESERVA
29	MARIA ALZIRA DO NASCIMENTO**	0,00	DESCLASSIFICADO
30	SANDRA MARIA DA SILVA DUARTE**	0,00	DESCLASSIFICADO
	**NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS PREVISTO NO ITEM 4.11		

MECÂNICO DE BICICLETAS		
QTD	CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	HENRIQUE ROQUE LANDIM	INSCRIÇÃO EFETUADA
*Curso ofertado com disposição de 20 (vinte) vagas, mas este não atingiu o número mínimo 10 (dez) classificados para fechar turma.		

### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº28/2019 - SESEC.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania. BOLSISTA: ELAINE IVINA SILVA RODRIGUES. OBJETO: Desligamento consensual de Termo de Participação - Edital nº 01/2019 - SESEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública nº 01/202019 - SESEC, Lei Municipal nº 1727/2018, incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 2011/2018. DATA: 09 de julho de 2019. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - BOLSISTA: ELAINE IVINA SILVA RODRIGUES.

**EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº27/2019 - SESEC.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania. BOLSISTA: JOSÉ STEFERSON RIBEIRO GOMES. OBJETO: Desligamento consensual de Termo de Participação - Edital nº 01/2019 - SESEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública nº 01/202019 - SESEC, Lei Municipal nº 1727/2018, incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 2011/2018. DATA: 12 de julho de 2019. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - BOLSISTA: JOSÉ STEFERSON RIBEIRO GOMES.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADO: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita com o CNPJ nº 26.469.541/0001-57, representada pela senhora ANDREA BARCAROL. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 014/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos de apoio ao combate de queimadas, para auxiliar os gestores técnicos da Agência Municipal do Meio Ambiente, no desenvolvimento das ações de prevenção e combate a incêndios florestais/queimadas nas unidades de conservação municipal, gerenciadas por esta AMA de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: de R\$ 1.095,48 (mil e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula nº 20860. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que ocorreu em 24 de julho de 2019. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e Andrea Barcarol - Representante da Empresa SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA. João Ricardo Holanda - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADO: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 29.843.035/0001-74, representada pelo Sr. JOÃO CARLOS SESTREM. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 014/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos de apoio ao combate de queimadas, para auxiliar os gestores técnicos da Agência Municipal do Meio Ambiente, no desenvolvimento das ações de prevenção e combate a incêndios florestais/queimadas nas unidades de conservação municipal, gerenciadas por esta AMA de acordo com as

COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO - TARDE			
QTD	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	LIVIA MARIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO	8,50	CLASSIFICADO
2	MARIA ELAINE RIBEIRO DO NASCIMENTO	8,25	CLASSIFICADO
3	ANA VICTORIA DO NASCIMENTO	5,25	CLASSIFICADO
4	ANITA SOUSA MARTINS	5,00	CLASSIFICADO
5	APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA	4,50	CLASSIFICADO
6	LEONOR BEZERRA DO NASCIMENTO SOARES	4,50	CLASSIFICADO
7	NATALIA REGINA ROCHA DA SILVA	4,00	CLASSIFICADO
8	ANA LIVIA FERREIRA LEANDRO	3,50	CLASSIFICADO
9	ANA CRISTINA HONORIO RODRIGUES	3,25	CLASSIFICADO
10	BRUNO DA CRUZ SOUZA	3,25	CLASSIFICADO
11	FRANCISCA ANDREA BARBOSA DE SOUSA LIMA	3,25	CLASSIFICADO
12	FRANCISCA CLONICE CORDEIRO DO NASCIMENTO	3,25	CLASSIFICADO
13	JULIANA FRANCA PRUDENCIO	3,25	CLASSIFICADO
14	ROSA MARIA PALLINO SEIA	3,25	CLASSIFICADO
15	THAINA MESQUITA NASCIMENTO	3,25	CLASSIFICADO
16	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	3,25	CLASSIFICADO
17	ANA ALICE FERREIRA LEANDRO	3,00	CADASTRO RESERVA
18	ANTONIA VERONICA DE PAULA SILVA	3,00	CADASTRO RESERVA
19	JOSÉ ALBERTO RITA FILHO	3,00	CADASTRO RESERVA
20	LUCIELMA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	3,00	CADASTRO RESERVA
21	ROSIMAR CARNEIRO DOS SANTOS PEREIRA	3,00	CADASTRO RESERVA

especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: de R\$ 8.642,74 (oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula nº 20860. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que ocorreu em 24 de julho de 2019. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e João Carlos Sestrem - Representante da Empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELL. João Ricardo Holanda - ASSESSOR JURÍDICO DAAMA.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2018 - SAAE - CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE - CNPJ 07.817.778/0001-37 Representado pelo Diretor Presidente EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. **CONTRATADA:** CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01. **OBJETO:** Acréscimo de 12,5% no quantitativo e prorrogação de 12 (doze) meses ao contrato 055/2018, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de locação de 8 (oito) máquinas multifuncionais, impressoras (novas de 1º uso), com assistência técnica 24 horas, incluso todas as despesas com peças e suprimentos originais, bem como, serviços técnicos qualificados exceto papel". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, combinado com 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, e demais termos do Processo nº P031597/2018. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência a partir de 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2020, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Evanúzia Camilo Parente - Assessora Técnica do SAAE Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Edmundo Rodrigues Júnior. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hermann Loiola Santos. PROCURADOR JURÍDICO DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

**CONVOCAÇÃO PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DO PLENO DO CMSS - A presidente do Conselho municipal de Saúde de**

Sobral (CMSS), no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e legislação correlata, CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Sobral para participarem da 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO PLENO DO CONSELHO DE SAÚDE DE SOBRAL. A referida reunião ocorrerá no dia 31 de julho de 2019 (quarta-feira), das 13:00 hs às 16:00 hs, no Auditório do Centro de Referências em Saúde do Trabalhador - CEREST, situado à Rua Anahid Andrade, s/n, Centro, Sobral/CE. Por oportuno, informamos que de acordo com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na Terceira Diretriz, inciso X, "as funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o (a) conselheiro (a). Para fins de justificativa junto ao órgão, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas". Sobral / CE, 17 de junho de 2019. Leila Cristina Severiano Agape - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS.

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

**EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA - RESULTADO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES UNIFICADAS DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, regulado pelo Edital nº 01/2019, publicado no dia 05 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados que houve 01 (um) recurso contra o resultado da análise das inscrições e divulgar o resultado dos recursos das inscrições efetuadas para as eleições unificadas do Conselho Tutelar de Sobral, conforme ANEXO I, contendo número de inscrição, o nome do(a) candidato(a), CPF, a situação e o motivo do indeferimento. Sobral - CE, 24 de julho de 2019. Maria da Glória dos Santos Ribeiro - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral. Sobral - CE, 24 de julho de 2019. Maria da Glória dos Santos Ribeiro - Presidente do CMDCA.

#### ANEXO I - EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

Nº INSCRIÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
14	RAMILSON SANTOS	INDEFERIDA	Não atendeu ao Item 3.1, alínea IV do edital 001/2019



**SOBRAL**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO